



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

1

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 297 da Lei nº 615/94 e dá outras providências.

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito do Município de Leopópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que me são conferidas por lei, **faço saber** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 297 da Lei nº 615/94 de 08 de dezembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 297 – A base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo - TCDL é o custo total do serviço, conforme Anexo I, dividido pelo número de edifícios residenciais e comerciais, aplicando-se nos próximos anos a seguinte proporção:

- I – 2023 – 50% do custo total do serviço;**
- II – 2024 – 60% do custo total do serviço;**
- III – 2025 – 70% do custo total do serviço;**
- IV – 2026 – 80% do custo total do serviço;**
- V – 2027 – 90% do custo total do serviço;**
- VI – 2028 e posteriores – 100% do custo total do serviço;**

- a) O Anexo I a que se refere o caput do artigo poderá ser reajustado anualmente por Decreto do Executivo até o limite da inflação do período.**

...

Art. 2º. Pedidos de revisão do valor cobrado a título de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo – TCDL serão analisados de acordo com ato próprio do Poder Executivo a ser publicado posteriormente, enquanto os pedidos de isenção serão analisados nos moldes do art. 90 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, causando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2022.

ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município

Rua Pedro Domingues de Souza, 374 - CEP 86330-000 - Fone (43) 3627-1361 Fax (43) 3627-1350
e-mail: prefeitura@leopolis.pr.gov.br



Anexo I

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (MÊS)	VALOR MÁXIMO TOTAL (12 MESES)
Nº 01	01	Serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos comerciais e domésticos do município, distrito de Jandimópolis, povoado Primavera e zona rural, conforme especificado no edital e seus anexos.	mês	12	R\$ 33.890,00	R\$ 406.680,00
	02	Serviço de destinação final dos resíduos sólidos comerciais e domésticos do município, distrito de Jandimópolis, povoado Primavera e zona rural, conforme especificado no edital e seus anexos.	ton.	12 meses	R\$ 9.743,50	R\$ 116.922,00
Valor global do lote nº 1:						R\$ 523.602,00

Formula: VS/NCRC = TCDL

Onde: VS = Valor do Serviço (De conformidade com os percentuais do art. 27);
 NCRC = Número de contribuintes Residenciais e Comerciais;
 TCDL = Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo.



JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação de nossa legislação tributária a realidade atual bem como as diversas decisões do STJ e STF principalmente no que tange a questão das Taxas de Prestação de Serviços Públicos;

CONSIDERANDO que em matéria tributária há o princípio da anterioridade o que obriga a aprovação de Lei que versa sobre a matéria em um exercício, só podendo aplicá-las no exercício subsequente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.026/2020;

CONSIDERANDO a implantação da execução da prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deste município.

CONSIDERANDO que a não proposição de instrumento de cobrança, configura renúncia de receita;

CONSIDERANDO que conforme art. 145 da Constituição Federal de 1988, é permitido que os municípios institua: taxas, seja pelo exercício do poder de polícia ou pelo uso de serviços públicos específicos e divisíveis, oferecidos ao contribuinte.

Neste sentido e contando com o costumeiro senso de justiça desta Casa de Leis, encaminhamos o presente projeto de lei para a apreciação dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2022.

ALESSANDRO RIBEIRO
Prefeito do Município